



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12920-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

LEI Nº 623/94

DE 15 DE AGOSTO DE 1994

" Da Nova Redação a Artigo de Lei".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, DR. BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- O item (B) da Lei nº 583/93, de 03 de Novembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

B) Abrir créditos suplementares até o limite de 250% (duzentos e cinquenta por cento) do total da receita prevista, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, obedecidas as normas do artigo 43 da mesma Lei:

ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 15 de Agosto de 1994


MARIA ISABEL DE CARVALHO

SECRETÁRIA


DR. BENEDITO LAURO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL